



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 52.605, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.
(publicado no DOE n.º 198, de 16 de outubro de 2015)

Regulamenta a Lei nº [14.734](#), de 16 de setembro de 2015, que institui, no âmbito da Secretaria da Educação, o Programa Estadual Escola Melhor: Sociedade Melhor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa Estadual Escola Melhor: Sociedade Melhor, instituído pela Lei nº [14.734](#), de 16 de setembro de 2015, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Programa referido no art. 1º deste Decreto objetiva incentivar as pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública estadual.

Art. 3º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Estadual Escola Melhor: Sociedade Melhor, dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I - doação de recursos materiais às escolas estaduais, tais como equipamentos e livros;
- II - patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das escolas estaduais;
- III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede “wi-fi” e de informática, tais como computadores, notebooks, “tablets”, roteadores, antenas de “wi-fi”, entre outros; e
- IV - outras ações indicadas pela direção da escola, ouvido o Conselho Escolar.

Parágrafo único. As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II do art. 3º deste Decreto deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias da Educação e de Obras, Saneamento e Habitação.

Art. 4º Para o desenvolvimento do Programa fica delegada à Secretaria da Educação competência para firmar termos de cooperação, com vista à efetivação das ações contidas no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas que firmarem termo de cooperação no âmbito do Programa de que trata este Decreto poderão, no prazo de vigência do instrumento, divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 5º A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa Estadual Escola Melhor: Sociedade Melhor, não implicará em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Estadual ou em quaisquer outros direitos sobre a instituição de ensino ou sobre o seu funcionamento.

Art. 6º Será conferido certificado, emitido pelo Governador do Estado e pelo Secretário de Estado da Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Estadual Escola Melhor: Sociedade Melhor, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º A Secretaria da Educação poderá definir normas e procedimentos complementares para o integral cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 15 de outubro de 2015.

FIM DO DOCUMENTO